



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, designada pela Portaria N° 1861/2023, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, consoante autorização do Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação N° DISP-009-PMO-23 para Aquisição em caráter emergencial de ajuda humanitária, kit cestas básicas de alimento e galões de água mineral, para doação as famílias, que vivem em comunidades ribeirinhas da zona rural - Oriximiná/PA, atingidas pela forte estiagem que atinge nosso município, em conformidade a Portaria n° 3.812, de 07 de dezembro de 2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo objetiva em atender o dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência pelo município de ORIXIMINÁ, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em cumprimento à obrigação da Administração Pública de agir de forma imediata e urgente para evitar situações que possam causar danos ou comprometimento à segurança dos cidadãos. Em razão da forte estiagem que assola o município de Oriximiná, principalmente as regiões ribeirinhas da zona rural, identificando-se um total de 4.602 famílias, em situações de vulnerabilidade por falta de alimentação e água potável, afetando aproximadamente um total de 23.010 habitantes, conforme relatado no Projeto Básico elaborado pelas Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria de Integração Municipal, em conformidade com as Portaria N° 3.345, de 26 de outubro de 2023 e Portaria N° 3.812, de 07 de Dezembro de 2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Todos os pressupostos supramencionados viabilizam a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo, com base nos enunciados abaixo.



Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, preleciona:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.).

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL:

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (Licitações nas Empresas Estatais, McGraw Hill, 1979, p. 54.).

A contratação de empresa para eventual **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE AJUDA HUMANITÁRIA - KIT CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTO E GALÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS, QUE VIVEM EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS DA ZONA RURAL - C XIMINÁ/PA, ATINGIDAS PELA FORTE ESTIAGEM QUE ATINGE NOSSO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE À PORTARIA Nº 3.812, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, é necessária para uma melhor prestação de serviço desenvolvido pela administração pública, visando atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos durante o enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, que impossibilitam temporariamente o acesso à alimentação digna e água potável, ocasionando insegurança alimentar e de saúde devido a escassez de água potável, assim a aquisição dos kits de cesta básica e galões de água mineral, visa minimizar as dificuldades que as famílias tem para garantir alimentação, neste momento de calamidade pública, causada pela forte estiagem que atinge o município de Oriximiná/PA no ano corrente, conforme justificativa do Projeto Básico que integra os autos.



Com base nos argumentos acima, justificamos a contratação em comento para que possa promover o atendimento eficaz e necessário à demanda provocada pela situação de emergência configurada na Portaria nº 3.345, de 26 de outubro de 2023 e juntamente com a Portaria Nº 3.812, de 07 de Dezembro de 2023.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma prévia pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, onde foram consultadas 04 (quatro) empresas sendo elas: VALDIR DIVINO, CNPJ: 03.977.300/0001-13; C. DE O. BRITO, CNPJ: 07.551.866/0001-30; F J D DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, CNPJ: 07.797.480/0001-02 E ECOLUC - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 14.725.872/0002-02. Vale ressaltar que devido a situação de urgência e a necessidade de agilidade no recebimento dos itens do objeto desta dispensa, a pesquisa de mercado foi realizada com empresas locais que atuam na venda de gêneros alimentícios e correlatos, com cadastro atualizado no Setor de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Oriximiná. A partir das propostas apresentadas, foram selecionados os preços mais vantajosos para os itens do processo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a escolha desta Administração Municipal para a contratação direta deve ser realizada com a empresa: ECOLUC-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.725.872/0002-02, com o valor total de R\$ 1.268.649,70 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos) de acordo com sua proposta, no qual se justifica pelo fato de que dentre os fornecedores cotados, foi a que apresentou a menor cotação, possui disponibilidade para atendimento da demanda e detém regularidade de conformidade com a Lei n. 8.666/1993, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ORIXIMINÁ - PA, 28 de Dezembro de 2023.

  
LOIANE BRAGA CORRÊA  
Comissão de Licitação  
Presidente